

Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/99

Com a realização do recenseamento da função pública, foi dado o primeiro passo no sentido de ser criado um modelo dinâmico que permita o conhecimento de dados sobre, nomeadamente, o número de trabalhadores, vínculos, categorias, antiguidade, situação remuneratória e sua distribuição por serviços.

Por forma a assegurar a actualização dos dados recolhidos, foi criada uma base de dados dos recursos humanos da Administração Pública, instrumento indispensável à gestão do pessoal e à adaptação e implementação das correspondentes medidas de política de reforma administrativa e de emprego público.

Ciente, todavia, de que, numa óptica de modernização administrativa, é necessário atribuir à gestão, nomeadamente na área dos recursos humanos, um carácter prospectivo, considera o Governo que se reveste da maior importância estabelecer estratégias de emprego, tendo em conta os objectivos a prosseguir por cada serviço e as previsões de necessidades de pessoal, formação e racionalização de estruturas de cada departamento governamental.

Numa óptica de gestão integrada, ao mesmo tempo descentralizada e responsabilizante, torna-se indispensável um envolvimento partilhado das secretarias-gerais e serviços de organização e gestão de pessoal de todos os ministérios na gestão integrada de recursos e no planeamento das necessidades de efectivos, face às estratégias definidas e objectivos a prosseguir.

Considerando que, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, o processo de planeamento de efectivos tem como fase inicial a apresentação, em cada ano, do plano de necessidades de pessoal para o ano seguinte por parte dos serviços e organismos da administração central, torna-se indispensável que os serviços competentes do Ministério das Finanças e da Secretaria de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa estejam na posse de todos os elementos necessários a uma correcta apreciação dos descongelamentos solicitados, bem como possam elaborar estudos sobre as necessidades previsionáveis de efectivos a curto e médio prazo.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu o seguinte:

1 — As disposições da presente resolução são aplicáveis aos serviços e organismos da administração central sujeitos ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, em matéria de controlo de efectivos.

2 — O Secretariado para a Modernização Administrativa e a Direcção-Geral da Administração Pública conceberão e divulgarão um instrumento de recolha de dados e adequado suporte informático que permita apurar as necessidades de pessoal dos serviços e organismos da administração central pelo período de cinco anos, por forma a possibilitar uma gestão previsional de efectivos e a adoptar uma política coerente de descongelamentos.

3 — Salvo situações devidamente fundamentadas, será emitido parecer negativo sobre eventuais pedidos de descongelamento de admissões que venham a ser apresentadas por serviços e organismos que não tenham respondido ao inquérito atrás referido até ao dia 18 de Junho do corrente ano.

4 — Às secretarias-gerais e serviços de organização e gestão de pessoal de cada ministério compete a divulgação dos referidos suportes por todos os serviços do respectivo ministério, bem como compilar todos os dados recolhidos e elaborar relatório a apresentar ao membro do Governo respectivo.

5 — Uma vez tomada decisão sobre o mesmo, cópias do relatório e do suporte informático com o apuramento final por ministério serão enviadas ao Secretariado para a Modernização Administrativa e à Direcção-Geral da Administração Pública, impreterivelmente até dia 30 de Julho do corrente ano, a fim de a equipa de projecto SMA/DGAP elaborar um relatório de avaliação global com base nos dados sectoriais recebidos a apresentar ao Ministro das Finanças e ao membro do Governo que tiver a seu cargo a Administração Pública.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Março de 1999. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA CULTURA****Portaria n.º 243/99**

de 7 de Abril

Considerando que o novo regime fiscal dos donativos para fins culturais — mecenato, previsto no n.º 3 do artigo 39.º do CIRC, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro, determina que os donativos destinados a actividades e programas culturais de duração limitada desenvolvidos por entidades públicas ou privadas possam ser considerados como custos ou perdas do exercício na sua totalidade;

Considerando que as entidades beneficiárias daquele regime, pelo facto de desenvolverem actividades e programas culturais de interesse reconhecido, deverão constar de lista a aprovar por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Cultura;

Considerando que as entidades Associação Comercial de Aveiro, Associação Euro-Parques Centro Económico e Cultural, Associação World Monuments Fund — Portugal, Colectividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina — Chaitô, Comissão Organizadora do Cinanima, Ecomuseu do Zêzere, Fundação Bissaya-Barreto, Fundação Calouste Gulbenkian e serviços dependentes, Fundação Casa de Mateus, Fundação Luso-Brasileira para o Desenvolvimento do Mundo de Língua Portuguesa, Fundação Mário Soares, Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva, Lithoartis e Observatório das Actividades Culturais solicitaram o reconhecimento do interesse cultural das suas actividades e programas e a sua inclusão na referida lista;

Considerando que o conjunto das actividades e programas culturais de duração limitada que estas entidades se propõem realizar no período compreendido entre 1998 e 1999 se encontram abrangidos pelo novo regime legal;

Considerando a especial relevância e o interesse cultural dos objectivos levados a cabo por aquelas enti-

dades, bem como a qualidade e o superior interesse cultural das suas actividades e dos seus programas;

Considerando que os próprios serviços e organismos do Ministério da Cultura, bem como as fundações em que este Ministério participa, prosseguem, nos termos das suas leis orgânicas e estatutos, exclusivamente fins culturais, desenvolvendo actividades nesta área de actuação, nomeadamente no domínio das artes do espectáculo (teatro, dança, música, cinema, audiovisual e multimédia) e no domínio da conservação e defesa do património (arquitectónico, arqueológico, museológico, bibliográfico, arquivístico, cinematográfico e fotográfico), bem como no domínio das artes plásticas (pintura, escultura e outros);

Considerando que tais serviços e organismos não podem por vezes beneficiar automaticamente do regime fiscal previsto na parte final do n.º 4 do artigo 40.º do CIRC (majoração de 120%) por não se enquadrarem inequivocamente na alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º, assim como no n.º 4 do mesmo artigo, o qual permite a majoração até 130% no caso da existência de contratos plurianuais;

Considerando ainda que o n.º 3 do artigo 39.º do CIRC prevê a possibilidade de abranger no seu regime entidades públicas que desenvolvam actividades e programas culturais de duração limitada e que tais atribuições constituem a génese da actividade dos serviços e organismos deste Ministério, nos termos das respectivas leis orgânicas;

Considerando finalmente que alguns organismos deste Ministério celebraram já protocolos de apoio mecénico de carácter plurianual e que deverá ser conferido aos donativos a atribuir pelos respectivos mecenas o regime aplicável aos contratos plurianuais, conforme os n.ºs 3 e 4 do artigo 39.º do CIRC;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Cultura, que os donativos a atribuir às actividades e programas culturais a realizar, no período de 1998 e 1999, pelas entidades Associação Comercial de Aveiro, Associação Euro-Parques Centro Económico e Cultural, Associação World Monuments Fund — Portugal, Colectividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina — Chapitô, Comissão Organizadora do Cinanima, Ecomuseu do Zêzere, Fundação Bissaya-Barreto, Fundação Calouste Gulbenkian e serviços dependentes, Fundação Casa de Mateus, Fundação Luso-Brasileira para o Desenvolvimento do Mundo de Língua Portuguesa, Fundação Mário Soares, Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva, Lithoartis e Observatório das Actividades Culturais, bem como pelas entidades do Ministério da Cultura que prosseguem as actividades acima referidas: Delegação Regional da Cultura do Norte, Delegação Regional da Cultura do Centro, Delegação Regional da Cultura do Alentejo, Delegação Regional da Cultura do Algarve, Gabinete das Relações Internacionais, Fundo de Fomento Cultural, Instituto Português do Património Arquitectónico e serviços dependentes, Instituto Português de Arqueologia e serviços dependentes, Instituto Português de Museus e serviços dependentes, Instituto de Arte Contemporânea, Centro Português de Fotografia, Instituto Português da Arte Cinematográfica e Audiovisual, Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, Biblioteca Nacional, Instituto Português do Livro e das Bibliotecas e serviços

dependentes, Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo e serviços dependentes, Instituto Português das Artes do Espectáculo, Teatro Nacional D. Maria II, Teatro Nacional de São João, Teatro Nacional de São Carlos, Companhia Nacional de Bailado, Orquestra Nacional do Porto, Fundação de Serralves e Fundação das Descobertas, ficam abrangidos pelo n.º 3 do artigo 39.º do CIRC, sendo considerados custos ou perdas do exercício na sua totalidade.

Assinada em 29 de Março de 1999.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Cultura, *Manuel Maria Ferreira Carrilho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 244/99

de 7 de Abril

Pela Portaria n.º 722-C/92, de 15 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caçadores da Freguesia da Madalena uma zona de caça associativa situada na freguesia da Madalena, município de Tomar, com uma área de 2891,6250 ha, válida até 15 de Julho de 1998, tendo, por força do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, pela Portaria n.º 485/98, de 7 de Agosto, a sua área sido reduzida para 2081,3840 ha.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 18 anos, a concessão da zona de caça associativa da Madalena (processo n.º 1250-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia da Madalena, município de Tomar, com uma área de 1850,5110 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 722-C/92, de 15 de Julho.

3.º A zona de caça passará a ser fiscalizada por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte ou quatro sem meio de transporte.

4.º É revogada a Portaria n.º 661/98, de 29 de Agosto.

5.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Março de 1999.